

Determina o tombamento do bem que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/002.858/89,

CONSIDERANDO a grande importância histórica, artística e paisagística do imóvel onde funciona o Colégio Militar do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância da Pedra da Babilônia como marco na paisagem do bairro da Tijuca;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a visibilidade da Pedra da Babilônia;  
e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o Palacete sede do Colégio Militar do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier nº 267, e a Pedra da Babilônia, bairro da Tijuca, VIII RA.

Art. 2º Fica criada a área de entorno dos bens relacionados no art. 1º, delimitada no Anexo I deste Decreto, e tutelada pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural (C/DGPC) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

Art. 3º Fica tombada a Pedra da Babilônia da sua cota 20m (vinte metros) até o seu topo.

Art. 4º Ficam incluídos no tombamento do Palacete sede do Colégio Militar do Rio de Janeiro os elementos abaixo relacionados:

- elementos arquitetônicos e decorativos característicos da tipologia estilística original (volumetria, cobertura, balcões, cercaduras de vãos, esquadrias em madeira, sobre-vergas, relógio situado sobre o torreão, etc);
- elementos arquitetônicos, decorativos e alfaia característicos da compartimentação original do espaço interno do 1º pavimento (escadaria principal em madeira, clarabóia circular, pinturas em paredes e tetos, sancas, lambris, pisos, lustres, mobiliário, etc);
- elementos paisagísticos existentes no entorno imediato do bem (acesso principal ao prédio em aléia de Palmeiras Imperiais, passeio frontal em pedras portuguesas).

Art. 5º Para efeito de proteção do patrimônio edificado da Área de Entorno, ficam preservadas as edificações relacionadas no Anexo II deste Decreto, com critérios diferenciados de proteção, em obediência ao art. 131 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 6º As edificações preservadas não poderão ser demolidas, podendo sofrer intervenções previamente aprovadas pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

- I - manutenção do partido arquitetônico, da linguagem característica da tendência estilística e da articulação dos volumes da edificação;
- II - manutenção da tipologia edilícia;
- III - manutenção dos elementos decorativos originais relevantes;
- IV - manutenção dos materiais originais de revestimento da cobertura e de constituição de esquadrias;
- V - manutenção das dimensões dos vãos de iluminação e ventilação com adoção

de suas proporções, quando da criação de novos vãos.

Art. 7º As edificações tuteladas poderão ser modificadas ou demolidas.

Parágrafo único. As obras de reforma ou reconstrução nos imóveis tutelados ficam sujeitas a restrições quanto à tipologia edilícia, implantação no terreno, muros, fechamentos e materiais de acabamento, a critério do órgão de tutela.

Art. 8º Qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano, a ser realizada na Área de Entorno criada por este Decreto e delimitada no Anexo I, deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 9º As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição ou construção, a serem efetuadas nos imóveis situados dentro da Área de Entorno criada por este Decreto, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 10. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de uma foto, no tamanho 9x12, com o esquema das alterações a serem realizadas.

Art. 11. No caso de obras de alterações, demolições ilegais ou sinistro nos imóveis tombados e preservados, poderá o órgão de tutela estabelecer a obrigatoriedade de recomposição ou reconstrução da edificação, com suas características originais.

Art. 12. A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos, em imóveis situados na Área de Entorno criada por este Decreto, será previamente aprovada pelo órgão de tutela definido no art. 2º deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O.RIO 02.05.1994

#### **ANEXO I DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO:**

Rua Almirante Cochrane, do entroncamento da Rua Pareto com a Rua Almirante Cochrane, incluída, até a Rua São Francisco Xavier; Rua São Francisco Xavier, incluindo o lado ímpar, da Rua Almirante Cochrane até a Rua Barão de Mesquita; Rua Barão de Mesquita, incluindo o lado ímpar, até a Rua Morales de los Rios; Rua Morales de los Rios, excluída até a Avenida Maracanã; Avenida Maracanã, excluída, até a Rua Severino Brandão; Rua Severino Brandão, incluída, até a Rua Barão de Mesquita; Rua Barão de Mesquita, incluída, da Rua Severino Brandão até a Travessa Inácio Bittencourt, incluindo o lado ímpar, da Rua Barão de Mesquita até a Praça Hilda; Praça Hilda, incluída; Rua Pareto, incluindo o lado ímpar, da Praça Hilda até a Rua Almirante Cochrane.

#### **ANEXO II Listagem dos imóveis preservados:**

Rua Almirante Cochrane  
17, 21, 23, 53, 59, 67, 85, 89, 93, 103, 109  
04, 10, 12, 14, 36, 84, 92, 196, 216, 222, 228, 236

Rua Barão de Mesquita  
129, 133  
52, 52-a, 54, 64, 68, 76, 84, 86, 88, 92

**Rua Comandante Prat**  
07, 11, 15, 19, 23, 27, 35  
10, 14, 18, 22, 34

**Rua Deputado Soares Filho**  
73, 87, 99, 125, 137, 108, 118, 146

**Rua Dulce**  
175, 191, 207, 225, 243  
40, 70, 128, 138

**Rua Professor La Fayette Cortes**  
89, 105, 127, 155, 181, 241, 271  
34, 46, 58, 70, 84, 98, 100, 120, 134, 156

**Rua Pareto**  
02, 06, 08, 10, 24

**Rua São Francisco Xavier**  
161, 165, 185, 199

**Rua Severino Brandão**  
19, 23, 27, 31, 41  
14, 18, 30, 34, 40